



Estado do Piauí

## **Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiauui@gmail.com

LEI Nº 377/2013, de 19 de abril de 2013.

*Estabelece as cores oficiais do Município de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí e dispõe sobre a formalidade de seu uso quando da pintura dos prédios municipais e dá outras providências.*

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí**, faz saber a todos os habitantes do Município de Novo Oriente do Piauí que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Sem prejuízo das cores presentes na nossa bandeira, ficam o **verde** e o **branco** consideradas as cores oficiais do Município de Novo Oriente do Piauí.

**§ 1º.** Para a identificação, por meio da escrita, do órgão, da instituição, do imóvel, da repartição ou da sala, deverão apresentar o nome, a sigla, a frase ou as letras na cor preta, branca, prata ou dourada.

**§ 2º.** Quando as escritas referidas no parágrafo segundo forem trabalhadas ou confeccionadas em metal será admitida a cor natural do mesmo.

**Art. 2º.** Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Pública Municipal, exceto aqueles tombados e submetidos à legislação específica, às obras de engenharia e arquitetura pública, deverão ter sua cor predominante na tonalidade de Verde quanto à sua pintura externa, e internamente deverão ser definidas tecnicamente quanto à cor branca que melhor se ajustar em cada caso.

**Art. 3º.** Os veículos novos e demais bens móveis poderão permanecer com as cores originais de sua fabricação, quando inexistir a opção da cor Verde ou cor branca, devendo ser pintados utilizando-se das cores oficiais quando se optar pela substituição daquelas existentes, sendo estes pertencentes ou sujeitos à administração do Município, exceto aqueles submetidos à legislação específica.

**Art. 4º.** A utilização das cores oficiais de que trata esta Lei, será obrigatória também quando da construção, ampliação ou reforma dos bens patrimoniais.

**Art. 5º.** Será dispensada da utilização das cores oficiais quando:

- I. O bem imóvel, móvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;
- II. se tratar de obras de arte ou bens tombados por órgãos federais, estaduais ou municipais de Defesa do Patrimônio Cultural e de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado;
- III. se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado.

**Art. 6º.** A padronização da pintura e o "design" a ser adotado deverão seguir as proporcionalidades das cores oficiais, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais.

**Art. 7º.** É vedada a utilização de quaisquer outras cores nas manifestações em que envolvam a representação do Município.



Estado do Piauí

## **Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

**Art. 8º.** Os bens existentes, móveis e imóveis, os uniformes dos servidores, os uniformes esportivos e todas as formas onde Novo Oriente do Piauí se faça representar, que já tenham cores que não sejam as oficiais do Município, serão modificados, passando a receber as cores oficiais.

**§ 1º.** A tonalidade da cor Verde dos uniformes poderão ser em tonalidades claras para as camisas e as blusas.

**§ 2º.** Os uniformes dos servidores das áreas de saúde ou outras áreas com determinação técnicas legais contrárias poderão ser nas cores por elas determinadas ou na cor verde água, nas tonalidades que o caso assim o requerer, ou ainda nas cores brancas.

**Art. 9º.** Não poderá a partir da entrada em vigor desta lei ser usadas cores se não as aqui definidas.

**Art. 10.** A obrigatoriedade de utilização das cores oficiais poderão se estender aos prestadores de serviços públicos, per missionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

**Art. 11.** As autarquias, fundações, empresas de economia mista e demais órgãos da administração indireta do Município que já possuem ou utilizam cores próprias, poderão permanecer utilizando-as.

**Art. 12.** Fica estipulado o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da entrada em vigor desta lei, para que todos os bens móveis e os bens imóveis recebam as cores oficiais aqui estabelecidas.

**Art. 13.** A autoridade municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade não se der o cumprimento do disposto nesta lei, arcará com recursos próprios, com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí – PI, 19 de abril de 2013.

  
**Marcos Vinícius Cunha Dias**  
Prefeito Municipal

Esta lei foi aprovada, sancionada, enumerada e publicada aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

  
**Maria do Espírito Santo Pereira da Silva**  
Chefe de Gabinete